LEI N.º 5.937, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO A EMPRESA GRISOLIA E FERREIRA LTDA, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar a empresa ***GRISOLIA E FERREIRA LTDA***, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.711.707/0001-89, o lote 02, da quadra 482, com área de 1.242,00 m², por valor nunca inferior a R$ 4.309,91 (quatro mil, trezentos e nove mil e noventa e um centavos), por quanto foi avaliado, com as seguintes características e confrontações: 11,99 metros pela frente, confrontando com a Avenida José de Alencar; 103,59 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 100, da quadra 481; 103,62 metros pela lateral esquerda, confrontando com o Residencial Eldorado e 11,99 metros pelos fundos, confrontando com a Rua Casemiro de Abreu.

Art. 2º A autorização de alienação prevista no artigo anterior se dá em virtude de posse antiga no referido lote, com benfeitorias já erigidas, para a devida regularização fundiária prevista na alínea “e”, do inciso I, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Frutal.

Art. 3º Todas as despesas relativas a escrituração e registro da futura alienação, correrá à conta do detentor da posse.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 13 de fevereiro de 2012 124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES